

Proposta 1

Alteração das alíneas “c” e “d” do art. 13, assim como da alínea “b” do art. 92.

Art. 13 - ...

c- com o mínimo de 5 (cinco) anos de admissão no quadro associativo e sem nenhum impedimento estatutário, de tomar parte nas Assembleias Gerais e votar nas eleições, observado o disposto no art. 97.

d- com o mínimo de 8 (oito) anos de admissão no quadro associativo e sem nenhum impedimento, de se candidatar e ser votado para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal; e de 12(doze) anos para cargos eletivos da Diretoria Executiva; sempre considerada a data da inscrição da candidatura e observadas as restrições previstas no art. 92.

Art. 92 - ...

b- pertença ao Quadro Associativo pelo período mínimo previsto na alínea d do art. 13 e esteja em dia com as contribuições sociais.

☐ Sim

☐ Não

Proposta 1

Alteração das alíneas “c” e “d” do art. 13, assim como da alínea “b” do art. 92.

Art. 13 - ...

c- com o mínimo de 5 (cinco) anos de admissão no quadro associativo e sem nenhum impedimento estatutário, de tomar parte nas Assembleias Gerais e votar nas eleições, observado o disposto no art. 97.

d- com o mínimo de 8 (oito) anos de admissão no quadro associativo e sem nenhum impedimento, de se candidatar e ser votado para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal; e de 12(doze) anos para cargos eletivos da Diretoria Executiva; sempre considerada a data da inscrição da candidatura e observadas as restrições previstas no art. 92.

Art. 92 - ...

b- pertença ao Quadro Associativo pelo período mínimo previsto na alínea d do art. 13 e esteja em dia com as contribuições sociais.

☐ Sim

☐ Não

Proposta 2

Revogação dos §1º e §2º do art. 96.

Artigo 96 – Os candidatos aos cargos mencionados nos artigos 99 e 100 deverão inscrever-se perante o Conselho Deliberativo até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, satisfazendo as condições contidas no artigo 92 e observadas as restrições do artigo 78 para o Conselho Fiscal.

§ 1º – Para os candidatos a cargos da Diretoria Executiva, além de satisfazerem as condições contidas no “caput” deste artigo, deverão ser servidores públicos ativos ou aposentados na Administração Pública do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os funcionários ou servidores públicos dos municípios do Estado de São Paulo e respectivas autarquias, que detenham a condição de Conselheiro Vitalício, poderão candidatar-se aos cargos previstos no artigo 99.

☐ Sim ☐ Não

Proposta 2

Revogação dos §1º e §2º do art. 96.

Artigo 96 – Os candidatos aos cargos mencionados nos artigos 99 e 100 deverão inscrever-se perante o Conselho Deliberativo até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, satisfazendo as condições contidas no artigo 92 e observadas as restrições do artigo 78 para o Conselho Fiscal.

§ 1º – Para os candidatos a cargos da Diretoria Executiva, além de satisfazerem as condições contidas no “caput” deste artigo, deverão ser servidores públicos ativos ou aposentados na Administração Pública do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os funcionários ou servidores públicos dos municípios do Estado de São Paulo e respectivas autarquias, que detenham a condição de Conselheiro Vitalício, poderão candidatar-se aos cargos previstos no artigo 99.

☐ Sim ☐ Não

Proposta 3

Alteração do art. 107 referente a exclusão do trecho: “do Interior e da Grande São Paulo” neste artigo e nos demais que constem a mesma expressão (arts. 109 e 110) e a exclusão das alíneas “a” e “b” do art. 108.

Artigo 107 – A Comissão Eleitoral providenciará a remessa aos associados efetivos do Interior e da Grande São Paulo, com direito a voto, de impresso com as instruções referentes às eleições diretas e à votação, devendo deles constar a cédula geral para utilização pelo eleitor.

Artigo 108 – Os Associados efetivos votarão:

a – os da Capital, nos locais onde estiverem instaladas as Mesas Receptoras, na forma do edital;

b – os do Interior e da Grande São Paulo por uma das duas formas seguintes:

I – comparecendo ao local da votação, onde os votos serão tomados em separado pelas Mesas Receptoras Gerais ou pela Mesa organizada para tal fim;

II – remetendo seus votos em sobrecartas fechadas, por via postal, contendo carimbo da localidade onde foram postadas e no verso a assinatura do associado, o número de sua matrícula e Registro Geral de Identidade (RG).

☐ Sim

☐ Não

Proposta 3

Alteração do art. 107 referente a exclusão do trecho: “do Interior e da Grande São Paulo” neste artigo e nos demais que constem a mesma expressão (arts. 109 e 110) e a exclusão das alíneas “a” e “b” do art. 108.

Artigo 107 – A Comissão Eleitoral providenciará a remessa aos associados efetivos do Interior e da Grande São Paulo, com direito a voto, de impresso com as instruções referentes às eleições diretas e à votação, devendo deles constar a cédula geral para utilização pelo eleitor.

Artigo 108 – Os Associados efetivos votarão:

a – os da Capital, nos locais onde estiverem instaladas as Mesas Receptoras, na forma do edital;

b – os do Interior e da Grande São Paulo por uma das duas formas seguintes:

I – comparecendo ao local da votação, onde os votos serão tomados em separado pelas Mesas Receptoras Gerais ou pela Mesa organizada para tal fim;

II – remetendo seus votos em sobrecartas fechadas, por via postal, contendo carimbo da localidade onde foram postadas e no verso a assinatura do associado, o número de sua matrícula e Registro Geral de Identidade (RG).

☐ Sim

☐ Não